## ESTADO DE RONDÔNIA PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA Lei de Criação nº. 372, 13/02/92

LEI N °. 1.669/PMMA/2017.

"Art. 2°....;

"ALTERA A LEI QUE INSTITUIU O REGIME DE SUPRIMENTO DE FUNDOS, NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA-RO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, EM CONSONÂNCIA COM O ARTIGO 68 DA LEI 4.320 DE 1964, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º.** Altera o inciso II, do artigo 2º da Lei nº 1.557/PMMA/2016, que passará a vigorar com a seguinte redação:

	I –;
	II - Compra de combustível, peças, acessórios essenciais ou lubrificantes e efetivação
	de eventuais serviços de reparos para ambulâncias oficiais da Unidade Mista de Saúde
	e veículos que transportam pacientes, bem como veículos leves e pesados da
	Secretaria Municipal de Educação.
	III;"
rigora	<b>Art. 2º</b> . Altera os incisos II do artigo 4º da Lei nº 1.557/PMMA/2016, que passará a r com a seguinte redação:
	"Art. 4°;
	I – ao Prefeito;
	II - aos Secretários Municipal de Saúde e Secretário Municipal de Educação, e aos
eus si	ubstitutos legais, quando no exercício do Cargo;
	III;
	IV;
	[]"

- **Art. 3º.** Altera o caput do artigo 10 que passará a vigorar com a seguinte redação:
- "Art. 10. O Suprimento de Fundos não ultrapassará valor correspondente a R\$ 4.000,00 (Quatro mil reais) mensais."
- **Art. 4º.** Revogadas as disposições em contrário esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro Andreazza-RO., 28 de junho de 2.017.

## ARNALDO STRELLOW

Prefeito Municipal